

PORTARIA 07/2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade se São Paulo

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação será realizada mediante sistema de chapas, no dia 26/03/2021, de acordo com o disposto no Artigo 4° da Resolução n° 7.945, de 27 de março de 2020.

Parágrafo Único — Da mesma forma indicada no caput deste artigo, se houver necessidade, realizar-se-á o segundo turno.

- Artigo 2° A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.
- § 1° Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.
- § 2° Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se- á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
- § 3° Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.





DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3° - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar via e-mail: vjgomes@sc.usp.br, no prazo de 10/02/2021 a 19/02/2021, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1° - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2° - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 22/02/2021, em: www.sel.eesc.usp.br a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4° - Encerrado o prazo referido no artigo 3° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 23/02/2021 a 04/03/2021, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo Único - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 05/03/2021, em www.sel.eesc.usp.br, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5° - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 22/03/2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado

7



- § 3° O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.
- § 4° O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

- Artigo 6° A eleição será realizada por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).
- Artigo 7° A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- § 1° Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- § 2° No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

DA APURAÇÃO

- Artigo 8° A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.
- **Artigo 9°** Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.
- **Artigo 10º** Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura, encerramento dos trabalhos e o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.
- Artigo 11º Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:
 - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
 - II a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;





III O maiot tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 21 a 24 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

01/02/2021